



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

12  
*[Handwritten signature]*

**Parecer**

Ao Exmº Edil Presidente  
Vereador Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 1047 de 2018

**I – Relatório**

O Projeto Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivo da Lei Complementar nº 102 de 2017, e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona a importância das alterações na estrutura administrativo do município na Secretaria Municipal de Postura e Trânsito SEPTRAN. Que em decorrência da alteração haverá uma economia aos cofres públicos de R\$ 37.700,00 por ano. Contudo, verificamos que até a presente data não houve nomeações nos cargos comissionados aqui extintos pelo presente Projeto de Lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Verificamos que a Presente proposta de alteração da estrutura administrativa é de competência exclusiva do Poder executivo. Passemos a análise:

*Adens:*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

13  
*[Handwritten signature]*

Em vigor (Lei 102/2017)	Proposta PLC005/2018
<b>Art. 12 - A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN</b> - tem como objetivo estudar, promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do Município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros e compõe-se das seguintes unidades administrativas:	Texto continua o mesmo
I - Secretário Municipal;	idem
II - Secretário Adjunto;	idem
III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;	idem
IV - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT	idem
V - Conselho Municipal Tarifário - CMT;	idem
VI - Chefe de Expediente;	idem
VII-Supervisão de Videomonitoramento;	VII - Analista de procedimentos de infrações
VIII - Supervisão de Postura;	idem
IX-Supervisão de Ordenamento Orlas;	idem
X - Supervisão de Trânsito;	xxxxxxxxxx
XI - Supervisão de Transporte;	XI - Supervisão de Trânsito e Transporte
XII - Gerência de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;	idem
XIII - Gerência de Apoio a JARI;	xxxxxxxxxx
XIV - Gerência Administrativa;	XIV - Gerência de Estudos viários e acompanhamento de contratos;
XV - Gerência de Acompanhamento de Concessões, Permissões e Tarifa;	idem
XVI - Gerência de Estudos Viários;	idem
XVII - Subgerência de Controle de Videomonitoramento;	idem
XVIII - Subgerência de Fiscalização e Ordenamento.	idem

Substitui o cargo para lançamento das multas de trânsito, de Gerente para Analista (salário de R\$ 3.500,00); Unifica a Supervisão de Trânsito e Transporte; Unifica uma Gerência para estudos das vias e acompanhamento de contratos. Ou seja, extingue um cargo de Supervisor e um cargo de Gerente.

*ordens: [Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

14

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 14/06/2018, aprovou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 14 de junho de 2018.

**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

**Thiago Paterlini Monjardim**  
**Relator da Comissão de Economia e Finanças**

**José Preto – Ademir José Gomes Pereira**  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**